

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 11, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Institui Programa Municipal de Apoio ao Transporte Universitário.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 11, de 21 de março de 2022, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei institui Programa Municipal de Apoio ao Transporte Universitário, nos termos que especifica.

Art. 2º Fica o Município de Cláudio autorizado a subsidiar até 50% (cinquenta por cento) das despesas com transporte intermunicipal para estudantes de cursos de nível superior ou técnico, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - as respectivas instituições de ensino sejam localizadas fora do Município;

II - os estudantes sejam residentes e domiciliados no Município de Cláudio há, no mínimo, dois anos;

~~III - a renda total do grupo familiar do estudante não seja superior a seis salários mínimos;~~  
(emenda 1)

IV - o estudante comprove semestralmente a regularidade de matrícula e de frequência;

V - sejam apresentados documentos comprobatórios dos gastos do estudante com o transporte escolar, preferencialmente contrato de transporte com o respectivo comprovante de pagamento; e

VI - o estudante apresente toda documentação exigida pelo Poder Executivo em decreto regulamentador, mantendo seu cadastro atualizado perante a Prefeitura Municipal de Cláudio.

~~Parágrafo único. O Poder Executivo definirá o seu órgão responsável pela execução do Programa instituído por esta Lei, o qual será, preferencialmente, o órgão de Assistência Social do Município.~~ (emenda 1)

Art. 3º A concessão do subsídio previsto nesta Lei dependerá da inclusão do Programa nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo não poderá destinar ao Programa instituído por esta lei verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) ou do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), ou, ainda, de outros programas federais com destinação vinculada.

Art. 5º Na execução desta Lei, o Poder Executivo não poderá se desonerar de suas obrigações legais ou constitucionais relativas ao ensino básico e fundamental, o qual constitui prioridade absoluta na gestão pública municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, assegurando aos alunos da rede municipal de ensino transporte escolar gratuito e integral, podendo custear o objeto desta Lei somente com recursos próprios complementares, sem prejuízo do percentual mínimo a ser investido na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 6º Anualmente, o Poder Executivo definirá dotações orçamentárias próprias e específicas para custeio do Programa instituído por esta Lei.

~~Art. 7º Inexistindo valores suficientes para subsídio a todos os estudantes do Município, o Poder Executivo deverá priorizar os estudantes das instituições públicas, definindo, por Decreto, critérios adicionais de preferência. (emenda 2)~~

Art. 8º A forma de pagamento do benefício será definida no decreto regulamentador, o qual também poderá atribuir responsabilidades aos estudantes e estabelecer multas por descumprimento ou desvio de finalidade.

Art. 9º Para custeio desta Lei, no primeiro exercício, o Poder Executivo utilizará o saldo de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) destinado originalmente à Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Cláudio – Assetuc, conforme previsto no Anexo Único da Lei Municipal n.º 1.722, de 28 de dezembro de 2021.

~~Parágrafo único. Em face do disposto no caput deste artigo, fica revogada a seguinte parte do Anexo Único da Lei Municipal n.º 1.722, de 2021: (emenda 4)~~

<del>Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Cláudio – Assetuc</del>	<del>Gabriel Silva Prado</del>	<del>Incentivo à Educação Superior</del>	<del>22.595.261/0001-34</del>	<del>R\$ 270.000,00</del>
---	--------------------------------	--	-------------------------------	---------------------------

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.077, de 6 de setembro de 2005. (emenda 3)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em 30 (trinta) dias pelo Poder Executivo.

Cláudio (MG), 11 de abril de 2022.

JULINHO  
Presidente

CAIO RODRIGUES  
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA  
Revisor